



## CONTRATO Nº 096/2018

### “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP”.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Nilton Caetano de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 124.304 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº 090.556.652-15, residente e domiciliada à Rua Petrônio Camargo, nº 2314, Bairro São José, nesta cidade e a Empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42, por seu representante legal **Erci Caetano de Souza**, brasileiro, casado empresário, portador do RG nº 53.709 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 037.062.142-53, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2449, Bairro Centro, na cidade de Espigão do Oeste/RO, que no fim assina com sede comercial à Rua Suruí, nº 2580, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 4618/2018**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### DO AMPARO LEGAL

**Cláusula Primeira** – O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciada no Pregão Presencial nº 063/SRP/2017, Ata de Registro de Preços nº 006/201, no Empenho nº 2797/2018, no valor de R\$ 149.997,90 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), dotação Orçamentária 15.451.1008.4005.0000.33.90.30.01, constante do processo Administrativo nº 4618/2018.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e nos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público, os princípios dos contratos públicos e por fim as disposições de direito privado.

#### DO OBJETO:

**Cláusula Segunda** - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer 38.461 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e um) litros de óleo diesel, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



### **FORMA DE FORNECIMENTO**

**Cláusula Terceira** – os produtos adquiridos através deste contrato deverão ficar estocados em estabelecimento sediado nesta cidade, de propriedade da **CONTRATADA**, ou de terceiros, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Os produtos serão retirados pela Secretaria mediante requisições assinadas pelo titular da pasta.

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Quarta** – Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 149.997,90 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), que serão pagos mensalmente conforme consumo.

§ 1º - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto deste instrumento;

§ 2º - A modalidade de pagamento será por crédito, através de ordem bancária ou por meio de cheques, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura.

### **DO PRAZO:**

**Cláusula Quinta** – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, iniciando sua execução a partir da data da assinatura.

### **DA DESPESA:**

**Cláusula Sexta** - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias: 15.451.1008.4005.0000.33.90.30.01.

### **DAS GARANTIAS**

**Cláusula Sétima** - Como garantia do presente instrumento, prestará a **CONTRATADA**, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será devolvida após o cumprimento do objeto.

### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Oitava** – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º – O **CONTRATANTE** terá direito de descontar da importância devida, o valor de qualquer multa porventura imposta à **CONTRATADA**, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§ 2º – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração e poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo **CONTRATANTE**.



§ 3º – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pelo **CONTRATANTE**, além da perda deste responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, o **CONTRATANTE** executará a cobrança judicial.

**Cláusula Nona** – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 1º – os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

§ 2º – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 3º – A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima** – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Décima Primeira** – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Processo: 4618/2018  
Contrato: 96/2018

---

**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**Cláusula Décima Segunda** – O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

**DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS:**

**Cláusula Décima Terceira** - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93. O Município de Espigão do Oeste, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitará comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS, e apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

**DO FORO:**

**Cláusula Décima Quarta** - O foro do presente instrumento será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia. E, para firmeza e validade é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
CONTRATANTE

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**  
CONTRATADO

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:  
NOME:  
CPF Nº

NOME:  
CPF Nº